Lei nº. 630/1993 **em 07 de outubro de 1993**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER PREÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a estabelecer preço público relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede energética e iluminação pública implantado no município de Paranaiguara-GO.

Art. 2° - No estabelecimento do preço público a que alude o artigo anterior, por Decreto do Executivo, será considerada a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número dos mesmos existente no município, aplicando-se o coeficiente mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), da Unidade de Referência Fiscal de Paranaiguara – URFP, por metro quadrado, mensalmente.

Art. 3° - Para cobrança da taxa ora instituída, considera-se que cada poste ocupa área equivalente a 0,096 (noventa e seis centésimos) de metro quadrado.

Art. 4° - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o Poder Executivo Municipal, procederá ao levantamento do número de postes existentes no município, para efeito da apuração da área total ocupada do solo estabelecimento da respectiva cobrança mensal.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 1993.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal